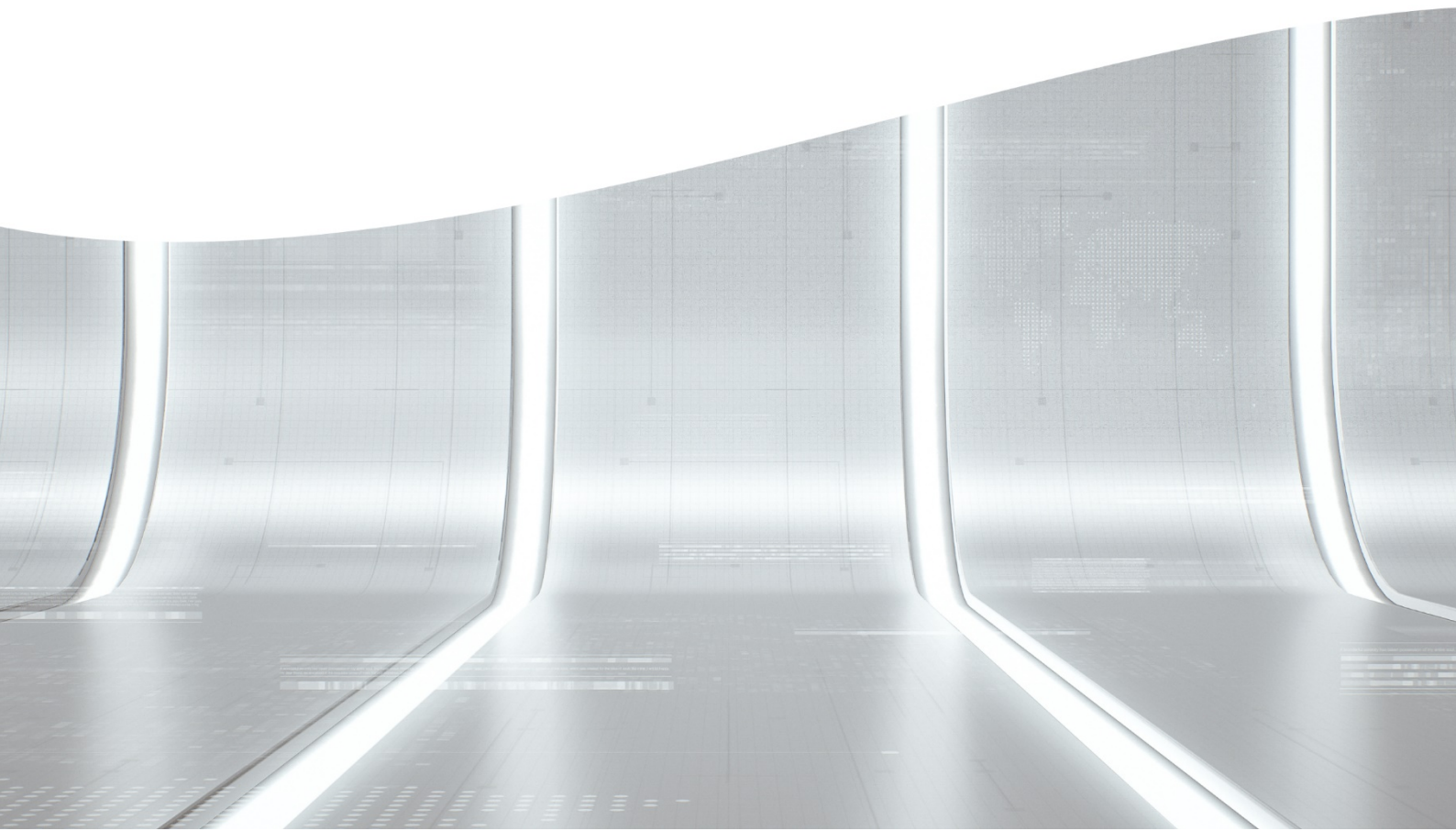


DEMAREST

Retomada Econômica Pós-Pandemia

AVIAÇÃO

Agosto de 2020



Sumário

O IMPACTO DO COVID-19 NO SETOR AÉREO	3
PRÁTICA CONSUMERISTA.....	4
Medida Provisória nº 925/20.....	4
Lei 14.034/2020	4
Flexibilização da Resolução ANAC nº 400/16	6
PRÁTICA REGULATÓRIA	7
Tarifas de Navegação Aérea.....	7
Abono de Cancelamento de Slots.....	7
Prorrogação de Prazos para Envio de Comprovação de Requisitos Operacionais.....	7
Prorrogação de Validade de Habilitações e Certificados.....	8
Transportes Aéreos de Carga.....	9
Novas Medidas Sanitárias	9
Interrupção do Prazo para Quitação de Multa com Pagamento Antecipado.....	10
PRÁTICA INFRAESTRUTURA	11
Postergação das Contribuições Fixas e Variáveis dos Contratos de Concessão de Aeroportos.....	11
Malha Aérea Essencial	11
Estacionamento Contingencial.....	12
Autorização de Pousos e Decolagens de Helicópteros em Locais Não Cadastrados	12
CONTATOS	13

O Impacto do COVID-19 no Setor Aéreo

A pandemia do novo coronavírus tem afetado incontáveis setores e, por certo, o setor aéreo é um dos mais prejudicados, pois em decorrência do rápido avanço das medidas governamentais, que buscam incentivar o isolamento social e a restrição de circulação de pessoas, bem como do temor de grande parte dos passageiros, que têm cancelado suas reservas, o setor enfrenta uma crise sem precedentes.

Nesse sentido, como o COVID-19 possui um alto índice de contágio, os próprios passageiros têm optado por não viajar, temendo a contaminação, seja em razão da aglomeração dentro das aeronaves e aeroportos, seja por estarem em contato com habitantes de outros países que também enfrentam a doença. Além disso, a maioria dos países fechou suas fronteiras, determinando a suspensão de diversas rotas, o que ocasionou o cancelamento de voos pelas próprias companhias aéreas que, sempre atentas e zelando pelas questões de segurança e saúde, estão fazendo diversas readequações para possibilitar a sobrevivência de suas atividades empresariais, que já vivenciam um verdadeiro colapso de sua capacidade de caixa e liquidez.

Apenas no Brasil, a queda de demanda de passageiros nas três principais companhias aéreas foi de mais de 90% e, ainda, não há sequer estimativa de quando a situação será efetivamente normalizada. Diante desse cenário, segundo estimativa da International Air Transport Association (IATA), a indústria aérea global deve ter um prejuízo recorde de US\$ 84 bilhões em 2020, ou seja, pelo menos três vezes maior do que na crise financeira global de 2008. Tal previsão considera que a pandemia será gradualmente contida e que não haverá uma segunda onda de casos de COVID-19.

Apesar de um desempenho um pouco mais promissor das recentes receitas de cargas aéreas, tem-se que a situação das empresas do setor aéreo é extremamente grave e pode representar uma perda de até R\$ 29 bilhões no PIB do Brasil e colocar em risco mais de 270 mil empregos diretos e indiretos. Em razão da importância do setor aéreo para a economia do Brasil e visando a evitar um colapso do mercado, em maio, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) ofertou uma linha de crédito especial no valor aproximado de R\$ 6 bilhões às três principais companhias aéreas brasileiras, a qual, por certo, não resolverá o grave problema financeiro dessas empresas, mas auxiliará nas questões de fluxo de caixa e de pagamentos emergenciais.

Assim, diante do cenário de incertezas causado pela pandemia, inúmeras ações e adequações foram adotadas por todas as empresas do setor aéreo, bem como diversas medidas governamentais foram anunciadas com o intuito de preservar as operações e a manutenção dos voos.

Prática Consumerista

Medida Provisória nº 925/20

Em 19 de março de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 925/20 (MP 925/20) que dispõe acerca das medidas emergenciais a serem adotadas para a aviação comercial, na tentativa de amenizar os impactos causados pela pandemia, que reduziu de forma substancial a demanda por voos internacionais e domésticos. Dentre outras deliberações, a MP 925/20 estipula claras regras quanto ao cancelamento, remarcação e reembolso de passagens aéreas.

Dentre as principais deliberações, destacamos:

- o prazo de reembolso pelas companhias aéreas do valor relativo à compra de passagens, realizadas até 31 de dezembro de 2020, será de 12 meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente;
- os consumidores ficarão livres de multas contratuais, desde que aceitem converter o reembolso em crédito para utilização no prazo de 12 meses, contado da data do voo originalmente contratado.

Cumprido destacar que, por meio da Resolução ANAC nº 557/20, a ANAC fixou a interpretação quanto ao art. 3º da MP 925/20, por meio da qual esclareceu que o prazo de 12 meses para o reembolso do valor relativo à aquisição de passagens aéreas não se aplica ao caso de desistência previsto no art. 11 da Resolução ANAC nº 400/16, a qual prevê que o usuário pode desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que o faça no prazo de até 24 horas, a contar do recebimento do seu comprovante, em relação às compras feitas com antecedência igual ou superior a 7 dias contados da data de embarque.

É importante mencionar que Medida Provisória é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República em casos de relevância e urgência. Ela produz efeitos imediatos e vinculantes enquanto vigente. A Medida Provisória tem validade de 60 dias contados da data da sua publicação, prorrogáveis por mais de 60 dias, perdendo a sua eficácia caso não seja convertida em lei até o fim deste prazo.

Por fim, importante destacar que, após seguir os trâmites no Congresso Nacional, a MP 925/2020, foi ampliada e aprovada pelo Poder Legislativo, sendo convertida na Lei 14.034/2020, a qual foi sancionada no dia 05 de agosto de 2020.

Lei 14.034/2020

No dia 05 de agosto de 2020 foi sancionada a Lei 14.034/2020, que havia sido aprovada pelo Senado Federal no dia 16 de julho de 2020. O texto da MP nº 925/2020, que foi atualizado e ampliado pelo Congresso Nacional e que originou a presente Lei, prevê medidas de auxílio ao setor aéreo durante a pandemia, trazendo como alguns de seus principais pontos:

- o prazo para reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas, para voos no período compreendido entre 19.03.2020 e 31.12.2020, será de 12 (doze) meses contados da data do voo

cancelado, devendo ser observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente. Fica garantida, também, a atualização monetária com base no INPC. Por outro lado, é facultada ao consumidor a aceitação de crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea para utilização no prazo de 18 (dezoito) meses, havendo, nessa hipótese, a isenção das penalidades contratuais;

- eventual indenização por dano moral, em decorrência de falha na execução do contrato de transporte, fica condicionada à demonstração da efetiva ocorrência do prejuízo e de sua extensão pelo passageiro ou pelo expedidor ou destinatário de carga. Além disso, eventual dano decorrente do transporte aéreo de passageiro não será de responsabilidade do transportador quando se comprovar que, por motivo de caso fortuito ou de força maior (ou seja, por decretação de pandemia, condições meteorológicas, restrições ao voo por determinação de autoridade competente ou indisponibilidade de infraestrutura aeroportuária), foi impossível adotar medidas necessárias, suficientes e adequadas para evitar o dano;
- os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) poderão ser objeto e garantia de empréstimo a ser celebrado até 31.12.2020, aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo decorrente da pandemia da Covid-19; e
- extinção, a partir de 01.01.2021, da tarifa de embarque internacional.

A aprovação da Lei 14.034/2020 é, por certo, muito importante para que o setor possa enfrentar os efeitos negativos da crise provocada pela pandemia da COVID-19, pois ela traz uma série de medidas que permitem a prorrogação de pagamentos visando dar fôlego ao setor aéreo como um todo, incluindo as companhias aéreas, as concessionárias aeroportuárias e as empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo (ESATAs).

No mais, por meio da limitação da responsabilidade do transportador aéreo em caso fortuito ou de força maior, além de condicionar eventual indenização por dano moral, em decorrência de falha na execução do contrato de transporte à demonstração da efetiva ocorrência do prejuízo e de sua extensão pelo passageiro, o texto da nova Lei trouxe uma importante ferramenta de combate à judicialização excessiva que há anos assola o setor, alterando, assim, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7565/86).

Segundo os dados alarmantes apresentados pelo Instituto Brasileiro de Direito Aeronáutico (IBAER), apenas no primeiro semestre do ano de 2019, os processos contra as empresas aéreas chegaram a 109 mil, cerca de 45 mil demandas a mais que no ano anterior. Para corroborar com o espantoso número, segundo dados da Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA), no Brasil uma companhia aérea recebe 8 processos a cada 100 voos, enquanto, nos Estados Unidos da América, por exemplo, a proporção é de 0,01 processo a cada 100 viagens.

Evidente que o problema da judicialização excessiva não só afasta investimentos estrangeiros e obsta a competitividade do setor aéreo no Brasil, mas também prejudica e sobrecarrega o Poder Judiciário, comprometendo recursos e gerando ainda mais morosidade à resolução dos conflitos.

Portanto, tais medidas trazidas pela Lei 14.034/2020 são essenciais para colocar o Brasil em uma posição de equilíbrio frente ao atual cenário e às práticas internacionais, possibilitando a criação de um ambiente mais propício para o desenvolvimento do setor aéreo no país.

Flexibilização da Resolução ANAC nº 400/16

A diretoria colegiada da ANAC decidiu, em 12 de maio de 2020, flexibilizar determinadas regras previstas na Resolução ANAC nº 400/16, que estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros. Trata-se de flexibilização excepcional e temporária, aplicável durante o estado de emergência causado pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, em 13 de maio de 2020, foi publicada a Resolução ANAC nº 556/20, posteriormente complementada pela Resolução ANAC nº 563/20, contemplando as seguintes flexibilizações:

- redução da antecedência mínima para comunicar os passageiros sobre eventual alteração programada do voo, de 72 para 24 horas (aplicável a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, até 31 de dezembro de 2020);
- a assistência material fica assegurada ao passageiro em território nacional, exceto nos casos de fechamento de fronteiras e de aeroportos por determinação de autoridades, hipótese na qual, restará suspensa a obrigação (aplicável a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, para o período de 3 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020);
- nos casos de alteração programada, atraso, cancelamento ou interrupção do voo, fica assegurada a acomodação do passageiro em voo de terceiro para o mesmo destino e na primeira oportunidade, quando não houver disponibilidade de voo da própria empresa (aplicável a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, para o período de 4 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020);
- em caso de preterição (negativa de embarque) do passageiro, ficam asseguradas as disposições originais da Resolução ANAC nº 400/16; e
- as informações solicitadas pelos usuários e manifestações dos passageiros na plataforma “consumidor.gov” devem ser respondidas em até 15 dias (aplicável a todas as manifestações de usuários registradas no período de 4 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020).

De acordo com a ANAC, essas determinações foram fundamentadas em um estudo técnico que visa a preservar os direitos dos passageiros, bem como ajustar a regulamentação às atuais condições decorrentes dos efeitos da pandemia.

Prática Regulatória

Tarifas de Navegação Aérea

Em 20 de março de 2020, foi editado o [Decreto nº 10.284/20](#), regulamentado pela [Portaria nº 402/GC3](#), o qual autoriza a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea dos meses de março, abril, maio e junho de 2020. Tal autorização tem por objetivo possibilitar a reorganização financeira das empresas do setor, enquanto perdurar o combate à pandemia global. Nesse sentido, os vencimentos serão adiados para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e não poderão ser postergados para momento posterior ao fim do presente ano fiscal.

No mais, cumpre destacar que a dilação do prazo não se aplica às tarifas a serem pagas a entidades autorizadas a prestar serviços de navegação aérea que não integrem a administração pública federal. Ademais, caso seja necessário, o Comando da Aeronáutica poderá disciplinar a forma de recolhimento das tarifas, de modo a garantir a efetivação desta regra.

Abono de Cancelamento de Slots

Ainda nesse contexto, a ANAC também decidiu adotar uma medida que abona o cancelamento de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, mais conhecidos como *slots*. Tal medida é válida apenas quando os cancelamentos forem decorrentes do não cumprimento do índice de regularidade, ou seja, quando houver uma utilização em volume inferior ao mínimo previsto para a manutenção dos *slots*.

Esse abono, denominado *waiver*, criado com o intuito de mitigar o impacto causado pela expansão do COVID-19, seria válido, inicialmente, até o fim da temporada de verão de 2020 (24 de outubro), mas, em 14 de julho de 2020, foi prorrogado pela Agência para a temporada de inverno (W20), ou seja, a regra valerá até o dia 27 de março de 2021.

O posicionamento da ANAC está em linha com o que vem sendo adotado por outras autoridades de aviação civil no mundo, que buscam ajustar – ainda que temporariamente – as regras aplicáveis à utilização mínima dos *slots* em decorrência da queda da demanda.

Prorrogação de Prazos para Envio de Comprovação de Requisitos Operacionais

Visando a manutenção da prestação de serviços de aviação sem a dependência de revalidações na ANAC, em 09 de abril de 2020, a ANAC, por meio da [Portaria ANAC nº 879/20](#), estendeu por 120 dias a validade da Inspeção Anual de Manutenção (IAM), do Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) e do Certificado de Aeronavegabilidade (CA).

A medida é aplicável às aeronaves cujos requisitos operacionais tenham data de vencimento entre 16 de março de 2020 e 13 de julho de 2020, devendo o operador atender as seguintes exigências:

- estar com a documentação correta da aeronave, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91 e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 91;
- cumprir com todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) aplicáveis; e
- ter a manutenção realizada de acordo com seu programa de manutenção ou inspeção e executada por organizações de manutenção ou outras pessoas autorizadas pela ANAC.

É importante destacar que a norma não se aplica às aeronaves registradas como transporte público regular e não regular em operação sob o RBAC nº 121 (TPR e TPN).

Prorrogação de Validade de Habilitações e Certificados

Diante da necessidade de preservação da segurança e saúde de servidores e regulados, a ANAC decidiu, no dia 01 de julho 2020, prorrogar por 120 dias o prazo de validade de:

- habilitações e certificados concedidos sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 61 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;
- habilitações concedidas sob o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 63 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;
- habilitações concedidas sob o RBAC nº 65 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;
- averbações do nível de proficiência linguística segundo o RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;
- certificados médicos aeronáuticos (CMA) concedidos sob o RBAC nº 67 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;
- autorizações de funcionamento e homologações de curso emitidas sob o RBHA nº 141 que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020;
- credenciamento de examinadores vinculados a operadores aéreos, centros de instrução de aviação civil (CIAC) e centros de treinamento de aviação civil (CTAC) que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020;
- certificados de qualificação de dispositivos de treinamento para simulação de voo (FSTD) que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020;
- treinamentos e exames operacionais, previstos nos RBACs nº 90, nº 91, nº 121, nº 133, nº 135, nº 137 e nº 175 que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020.

Os novos prazos de validade de habilitações e certificados já se encontram atualizados no Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil (SACI) da ANAC.

É importante destacar que não serão prorrogadas as validades das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames que já tenham sido prorrogados pela Decisão nº 42, de 17 de março de 2020, que abrangeu períodos de vencimento entre fevereiro e junho.

Transportes Aéreos de Carga

A ANAC adotou, ainda, medidas para otimizar os transportes aéreos de carga, que se tornaram ainda mais relevantes durante período de combate à pandemia, já que envolvem o transporte de substâncias biológicas e equipamentos da saúde, tais como medicamentos, respiradores, exames, entre outros.

Dentre essas medidas, cabe destaque a primeira, adotada em 27 de março de 2020, por meio da publicação da [Portaria ANAC nº 880/20](#), que admitiu o transporte de cargas por empresas de táxi-aéreo, dispensando a necessidade de anuência prévia.

A segunda, adotada nos termos da [Decisão ANAC nº 71/20](#), em 14 de abril de 2020, com vigência durante o estado de emergência ocasionado pela pandemia, aprovou diretrizes para permitir o transporte exclusivo de carga nos compartimentos dos passageiros.

A terceira, por sua vez, autorizou, por meio da [Decisão ANAC nº 83/20](#), de 20 de abril de 2020 e da nova [Resolução ANAC nº 560/20](#), de 18 de maio de 2020, em caráter excepcional e temporário, que órgãos públicos e operadores aéreos autorizados para serviços aeromédicos classifiquem e implementem como “pequenas alterações” as modificações com a finalidade de usar o sistema aeromédico pré-existente para acomodação e fixação de dispositivos de isolamento de pacientes (*Patient Isolation Device* - PID), desde que observadas as condições técnicas ali previstas.

A quarta e mais recente medida, equiparou, por meio da [Resolução ANAC nº 554/20](#), de 12 de maio de 2020, os restos mortais à carga comum, permitindo seu transporte em aeronaves de carga e de passageiros, tanto nacionais quanto internacionais, desde que preparados e embalados em conformidade com a legislação e regulamentação sanitária vigente.

Todas as medidas listadas visam a permitir que as companhias aéreas elevem ao máximo sua capacidade de entrega de produtos e insumos essenciais, como forma de combate e prevenção da pandemia.

Novas Medidas Sanitárias

No dia 19 de maio de 2020, foram publicadas pela ANAC e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) novas medidas sanitárias para aviação civil brasileira, estabelecendo recomendações específicas para as companhias aéreas, bem como para as autoridades aeroportuárias, que devem ser adotadas tanto nos aeroportos como nas aeronaves, para o enfrentamento da pandemia, proporcionando mais segurança aos passageiros que necessitam do transporte durante este cenário, bem como a seus funcionários.

As novas regras foram divulgadas por meio da [Nota Técnica ANVISA nº 101/20](#), de 19 de maio de 2020, e substituem a [Nota Técnica ANVISA nº 62/20](#), contemplando as seguintes determinações:

- obrigatoriedade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por trabalhadores e servidores públicos que estejam trabalhando no aeroporto;
- incentivo à veiculação de campanhas que visem a prevenção e combate à pandemia, bem como a divulgação de avisos sonoros nos voos e em áreas de embarque e desembarque nacionais e internacionais;
- obrigatoriedade de distanciamento de pelo menos dois metros entre as pessoas no aeroporto;
- adoção de medidas para desestimular aglomerações em praças de alimentação, filas de *check-in*, áreas de embarque e desembarque das aeronaves, retiradas de bagagens e afins;
- obrigatoriedade do uso de máscaras por passageiros e funcionários;
- intensificação da limpeza e desinfecção das áreas aeroportuárias, tais como, áreas de movimentação de passageiros, pontes de embarque, ônibus, bem como das próprias aeronaves;
- adoção de novos procedimentos para o serviço de bordo, com a recomendação de suspensão dos mesmos durante os voos nacionais e a priorização da disponibilização de alimentos e bebidas embalados individualmente e higienizados previamente, quando os voos forem internacionais; e
- obrigatoriedade de uma organização criteriosa no procedimento de embarque de passageiros e, especialmente, desembarque da aeronave até o solo, orientando para que os passageiros permaneçam sentados na aeronave durante o pouso e informando que o desembarque será realizado por filas, iniciando pelos assentos situados mais à frente da aeronave.

A novas medidas sanitárias, além de objetivarem a proteção de passageiros e funcionários, buscam preparar o setor aéreo para a retomada das operações em escalas normais.

Interrupção do Prazo para Quitação de Multa com Pagamento Antecipado

Em 15 de junho 2020, a ANAC publicou a Resolução ANAC nº 565/20, que determina a interrupção do prazo para pagamento de multa nos casos de deferimento de arbitramento sumário com o abatimento de 50% do valor. A medida, adotada em caráter excepcional e temporário, levou em consideração a situação do setor aéreo brasileiro, o qual sofreu uma brusca queda de demanda e enorme impacto econômico durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia. De acordo com a ANAC, após o encerramento do estado de calamidade pública, os atuados serão notificados para apresentarem defesa ou ratificarem o requerimento de arbitramento sumário da multa.

Prática Infraestrutura

Postergação das Contribuições Fixas e Variáveis dos Contratos de Concessão de Aeroportos

A MP 925/2020, publicada pelo Governo Federal em 19 de março de 2020, estabeleceu determinadas medidas visando amenizar os impactos causados pela pandemia. Dentre outras deliberações, a MP 925/2020 estipula que nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento em 2020 poderão ser pagas até o 18 de dezembro de 2020.

Em conformidade com o texto da MP 925/2020, a Diretoria Colegiada da ANAC aprovou, no dia 28 de abril de 2020, a postergação de outorgas fixas e variáveis dos aeroportos de Confins, Galeão, Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre, de tal modo que as outorgas que venceriam em maio de 2020 foram adiadas para 18 de dezembro de 2020.

No mesmo sentido, no dia 12 de maio de 2020, a Diretoria Colegiada da ANAC aprovou a postergação para 18 de dezembro de 2020 do recolhimento das contribuições variáveis, que venceriam em maio, e fixas, que venceriam em julho, dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília.

Após seguir os trâmites no Congresso Nacional, a postergação das contribuições fixas e variáveis dos contratos de concessão de aeroportos, prevista pela MP 925/2020, foi aprovada pelo Poder Legislativo e a Lei 14.034/2020 foi sancionada no dia 05 de agosto de 2020.

Malha Aérea Essencial

Diante do cenário caótico vivenciado pelas companhias aéreas, a ANAC, com a colaboração das três principais companhias aéreas brasileiras (AZUL, GOL e LATAM), elaboraram um plano para que nenhum estado ficasse sem, pelo menos, uma ligação aérea, o qual passou a vigorar em 28 de março de 2020. Além da ANAC, também participaram da ação o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o Ministério da Economia e o Ministério da Infraestrutura, sendo ressaltada a importância dessa medida para ajudar o Brasil, tendo em vista que, em outros países, a operação aérea foi integralmente interrompida.

Tal medida objetivou garantir a prestação dos serviços aéreos essenciais para o Brasil durante o enfrentamento da pandemia. O Governo buscou viabilizar uma contínua integração da malha aérea do país, implementando ajustes para garantir a acessibilidade a todas as regiões. As operações essenciais foram encerradas no final de maio e somaram cerca de 1.254 voos semanais. Cumpre pontuar que a malha essencial foi aproximadamente 90% menor do que a prevista originalmente, mas ainda assim garantiu a integração do país e de seus respectivos estados até a volta gradual da operação dos voos.

Estacionamento Contingencial

A diminuição das operações aéreas causada pela pandemia, fez com que a ANAC realizasse tratativas com operadores aeroportuários visando a implementação de estacionamento contingencial de aeronaves nos aeroportos brasileiros. Nesse sentido, foram criadas áreas em 22 aeroportos do país, com 946 posições homologadas e 610 posições extras para hangaragem a céu aberto, que poderão ser usadas para uso temporário ou estadia.

Essa medida visa a garantir que as companhias aéreas possam manter suas aeronaves em aeroportos que não possuem espaço suficiente para estacionamento, tendo em vista a redução de até 90% das operações das empresas aéreas e a criação de uma malha essencial mínima.

Autorização de Pousos e Decolagens de Helicópteros em Locais Não Cadastrados

Com o intuito de otimizar o atendimento às vítimas do COVID-19, a ANAC autorizou, através da [Resolução ANAC nº 559/20](#), de 19 de maio de 2020, a realização de pousos e decolagens de helicópteros em locais não cadastrados. A referida resolução compreende os detentores de Certificado de Operador Aéreo (COA) que operam sob os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) nº 135, e possui caráter excepcional e temporário enquanto persistir a pandemia.

Por meio dessa autorização, os operadores podem ofertar e comercializar serviços de transporte aéreo público por meio de helicópteros, bem como realizar pouso ou decolagem de helicópteros em locais não cadastrados pela ANAC, observados os requisitos técnicos previstos na nova regra. O objetivo da referida resolução, além de possibilitar uma prestação de socorro mais rápida, é conferir maior agilidade nos transportes de substâncias biológicas, insumos e equipamentos hospitalares.

Contatos

Para mais informações, entre em contato com nossos advogados especialistas no setor:



Luciana Penteadó

SÓCIA

+55 11 3356 1729

lpenteadó@demarest.com.br



Gabriel Kuznietz

SÓCIO

+55 11 3356 1547

gkuznietz@demarest.com.br

SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
CAMPINAS
BRASÍLIA
NEW YORK

